

DECRETO N.º 1.376 DE 8 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES AO COVID-
EM RAZÃO DA DELIBERAÇÃO
COVID-19 Nº 130 DE 3/3/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso III, e com o fulcro no artigo 120, inciso I, alínea “i”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 Nº 130 DE 03/03/2021, que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO que a Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 1º §3º da Deliberação COVID-19 Nº 130 de 3/3/2021, cabe aos Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a instalação, no Município de Natalândia, enquanto perdurar a onda roxa instituída pelo Governo do Estado de Minas Gerais, de empresas de fornecimento e contratação de mão de obra, e cujo colaboradores atuem em municípios diversos, mesmo em caráter temporário, inclusive por empresas de recrutamento, agenciamento, seleção, colocação de mão de obra, por empregados do prestador do serviço ou por avulsos por ele contratados, que vieram hospedar-se no Município de Natalândia.

§ 1º Inclui-se na proibição do caput deste artigo a utilização do município de Natalândia para compor qualquer etapa da prestação de serviço, inclusive a utilização de alojamentos e composição no processo de logística.

§ 2º O descumprimento da norma ensejará aos infratores o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por colaborador.

Art. 2º As demais empresas de fornecimento e contratação de mão de obra que já tiverem sido instaladas anteriormente à publicação deste Decreto ficam sujeitas às previsões do Decreto n.º 1.368 de 22 de fevereiro 2021.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natalândia, 8 de março de 2021.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito